



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 51/1992

Ementa

ALTERA A LEI 2.925/85, PARA INCLUIR AÇOUGUE DENTRE AS ATIVIDADES DE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PEQUENO PORTE E ÂMBITO DOMÉSTICO PERMITIDAS EM EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.

Data da Norma
06/05/1992

Data de Publicação
12/05/1992

Veículo de Publicação
Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

[**Projeto de Lei Complementar nº 76/1991**](#) - Autoria: Rolando Giarolla

Status de Vigência

Em vigor

Observações

ECONOMIA - comércio e serviços - açougues
Autor: ROLANDO GIAROLLA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fis. 3293
Proc. 3293
OL

-Proc. nº 06865-7/92-

LEI COMPLEMENTAR Nº 51, DE 6 DE MAIO DE 1.992

Altera a Lei 2.925/85, para incluir açougue dentre as atividades de comércio e serviços de pequeno porte e âmbito doméstico permitidas em edificação residencial, nas condições que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 7 de abril de 1.992, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A listagem integrante da Lei nº 2.925, de 20 de dezembro de 1985, passa a vigorar acrescida do seguinte item:

"76. Açougue."

Art. 2º - O art. 2º da Lei nº 2.925, de 20 de dezembro de 1985, passa a vigorar acrescido deste inciso:

"VI - no caso de açougue:

1. ter as dimensões exigidas no Código Sanitário do Estado de São Paulo (Decreto nº 12.342, de 27 de setembro de 1978) - e no Código de Obras e Urbanismo (Lei nº 1.266, de 08 de outubro de 1965);

2. contar com os equipamentos higiênico sanitários próprios, conforme dispuser a legislação;

3. atender às demais exigências legais."

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fls. 3/3
Fls. 31
20/8/93
Wile

- fls. 2 -

dicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos seis dias do -
mês de maio de mil novecentos e noventa e dois.

MUZAIEL FERES MUZAIEL

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

acccg.-